



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO Ata de Julgamento do dia 09/11/2023 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 069/2023

Aos 09 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, sessão online, via plataforma zoom, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Marcelo Silveira, e os Auditores Diego André Vargas, Renan Moresco Pirath, Afonso Buerger Filho, Rodrigo Steinmann Bayer, Rafael Diego de Souza, Rodrigo Titericz o Procurador geral Mário Cesar Bertoncini, e a secretária Natielli Fernanda Vanolli.

1 – PROCESSO 540/2023 – JULGADO

**AUDITOR RELATOR: RODRIGO TITERICZ
JOGO: JUVENTUS X AGRIFUT 12/10/2023 – 10:00
COPA SC SUB 17 2023**

1 GREMIO ESPORTIVO JUVENTUS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações:

"Informo que houve um atraso de 1hr e 09minutos do médico e da ambulância na partida, sendo cumprido assim o protocolo de 30 minutos de tolerância + 30 minutos, ao término do tempo mencionado acima, foi informado ao árbitro da partida que a ambulância com o médico estaria a 12minutos do estádio em deslocamento, tendo então ciência da informação prorroguei por mais 25minutos o início da partida, porém a ambulância chegou às 11:09hrs dentro do tempo em que foi prorrogado o início da partida. Informo que após esses acontecimentos a equipe AGRIFUT se recusou a entrar em campo, tendo ciência da decisão da equipe visitante a partida não foi realizada." (grifei)

"(...) Houve atraso de 01h09min (uma hora e nove minutos) da ambulância e médico na partida, sendo cumprido assim o protocolo de 30 minutos de tolerância + 30 minutos, ao término do tempo mencionado acima, foi informado pelo árbitro da partida que a ambulância com o médico estaria a 12minutos do estádio em deslocamento, tendo então ciência da informação o árbitro designado prorrogou por mais 25minutos o início da partida, igualmente a ambulância chegou às 11h09min dentro do tempo em que foi prorrogado o início da partida. Após esses acontecimentos a equipe AGRIFUT se recusou a entrar em campo, tendo ciência da decisão da equipe visitante a partida não foi realizada." (grifei)

Agindo desta forma, responde a Denúncia pelo previsto nos arts. 191 e 206 do CBJD c/c art. 27 do Regulamento Específico da Competição, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e havendo empate, com base no artigo 132/CBJD, fica absolvido o denunciado, vencido o auditor relator Patrick que condenava o clube a pena de multa pecuniária de R\$ 1.000,00 (mil reais) e perda de pontos em favor do adversário, divergindo o auditor Mauricio que aplicava a pena de multa R\$ 100,00 e perda de pontos em favor do adversário com fulcro no artigo 206 §1º c/c 203 do CBJD.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos, conhecer o recurso, e no mérito, por maioria, negar provimento. Como houve empate na votação, não relacionado a dosimetria de pena, é atribuído ao Presidente de qualidade, nos termos do artigo 131, do CBJD.

2 ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA, FUTEBOL E FUTSAL DE ITAJAÍ - AGRIFUT,**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA, FUTEBOL E FUTSAL DE ITAJAÍ - AGRIFUT, pois, conforme súmula e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações:

"Informo que houve um atraso de 1hr e 09minutos do médico e da ambulância na partida, sendo cumprido assim o protocolo de 30 minutos de tolerância + 30 minutos, ao término do tempo mencionado acima, foi informado ao árbitro da partida que a ambulância com o médico estaria a 12minutos do estádio em deslocamento, tendo então ciência da informação prorroguei por mais 25minutos o início da partida, porém a ambulância chegou às 11:09hrs dentro do tempo em que foi prorrogado o início da partida. Informo que após esses acontecimentos a equipe AGRIFUT se recusou a entrar em campo, tendo ciência da decisão da equipe visitante a partida não foi realizada." (grifei)

"(...) Houve atraso de 01h09min (uma hora e nove minutos) da ambulância e médico na partida, sendo cumprido assim o protocolo de 30 minutos de tolerância + 30 minutos, ao término do tempo mencionado acima, foi informado pelo árbitro da partida que a ambulância com o médico estaria a 12minutos do estádio em deslocamento, tendo então ciência da informação o árbitro designado prorrogou por mais 25minutos o início da partida, igualmente a ambulância chegou às 11h09min dentro do tempo em que foi prorrogado o início da partida. Após esses acontecimentos a equipe AGRIFUT se recusou a entrar em campo, tendo ciência da decisão da equipe visitante a partida não foi realizada."(grifei)

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 203 do CBJD.

DECISÃO:

Atuou na defesa do denunciado, Dr. Nícolas Salvador Bottos. Prestou seu depoimento, as testemunhas, Sandra Lúcia Napolitano Rebelo, inscrito no CPF 832.704.009-00, Maria Eduarda Napolitano Rebelo dos Santos, inscrito no CPF 067.153.049-63. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação, absolver o denunciado.

Requerido a lavratura de acórdão pela defesa do AGRIFUT.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos, conhecer o recurso, e no mérito, com a maioria negar provimento. Comunique-se a Federação Catarinense de Futebol para adoção das providências que julgar necessárias, nos termos dos seus regamentos.

2 – PROCESSO 504/2023 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: DIEGO ANDRÉ VARGAS

JOGO: AVAÍ X MARCÍLIO DIAS 26/09/2023 – 19:00

COPA SANTA CATARINA 2023

- 1 FELIPE MANOEL GONÇALVES
04/11/1989 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FELIPE MANOEL GONÇALVES, atleta da equipe do MARCÍLIO DIAS, BID nº 292.320, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"2 CA - . : Informo que o referido atleta, dirigiu-se a mim, proferindo as seguintes palavras: "Vocês são muito fracos, só deram este gol porque é a favor do Avaí". Após o ato, o mesmo foi expulso por segundo cartão amarelo. Ao deixar o campo de jogo, saiu proferindo as seguintes palavras: "Isso é um roubo". Além de proferir estas palavras o mesmo fez o gestual com suas mãos com sinal de roubo conforme informado pelo assistente número um que presenciou o fato."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-F, em concurso material (art. 184) todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, havendo empate, fica o denunciado absolvido do artigo 258 do CBJD, vencidos a auditora relatora Luana Silveira e o auditor Ari Bruno Brito que aplicavam a pena mínima de 01 jogo de suspensão, em concurso material. No que tange a denúncia do artigo 243-F/CBJD, a unanimidade para condenar o atleta a pena mínima de 04 (quatro) jogos de suspensão e multa pecuniária de R\$ 100,00 (cem reais), com fulcro no artigo 243-F do CBJD. Atuou em defesa do denunciado, Dr. Tarcisio Guedim.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria negar provimento.

03 – PROCESSO 554/2023 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RENAN MORESCO PIRATH

JOGO: AVAÍ X PROFUT 01/10/2023 – 15:00

COPA SC SUB 13 2023

1 AVAI FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AVAÍ FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Diretor de Competições da FCF:

"OCORRENCIAS (s)

Descumprimento do Artigo 25 § 2º do REC por parte do Avaí F.C. pois o atleta 18 Pedro Gavaerd Kowalki Inscrição CPF 793499 atuou na partida sem condições de jogo, pois foi substituído disciplinarmente na partida anterior entre Figueirense x Avaí."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 214 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, ante a reincidência, condenar o clube aos respectivos enquadramentos do tipo legal, forte nos parágrafos que refletem as perdas de pontos, pontos eventualmente obtidos e demais critérios, além da pena de multa pecuniária de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), com fulcro nos parágrafos do artigo 214 do CBJD, reduzindo a pena pecuniária pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos, conhecer o recurso, interposto pela E.P.D. Avaí, para no seu mérito, negar provimento.

04 – PROCESSO 555/2023 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RENAN MORESCO PIRATH

JOGO: FLORESTA X AVAÍ 03/09/2023 – 15:00

COPA SC SUB 13 2023

1 AVAI FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AVAÍ FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Diretor de Competições da FCF:

"OCORRENCIAS (s)

Descumprimento do Artigo 25 § 2º do REC por parte do Avaí F.C. pois o atleta 15 Francisco Medeiros Martins Inscrição CPF 810834 atuou na partida sem condições de jogo, pois foi substituído disciplinarmente na partida anterior entre Avaí x Figueirense."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 214 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, ante a reincidência, condenar o clube aos respectivos enquadramentos do tipo legal, forte nos parágrafos que refletem as perdas de pontos, pontos eventualmente obtidos e demais critérios, além da pena de multa pecuniária de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), com fulcro nos parágrafos do artigo 214 do CBJD, reduzindo a pena pecuniária pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos, conhecer o recurso, interposto pela E.P.D. Avaí, para no seu mérito, negar provimento.

Todas as multas aplicadas têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.



Assinado de forma digital por
MARCELO SILVEIRA:67183778991
Dados: 2023.11.09 16:42:07 -03'00'

MARCELO SILVEIRA
Presidente do TJD/Fut./SC